



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/21983.78016-53

EMENDA N° - PLEN
(ao PL n° 317, de 2021)

Acrescente-se ao § 1º do artigo 29 do PL 317, de 2021, o seguinte inciso:

“Art. 29. (...)

§ 1º (...)

XI – Respeito à privacidade e sigilo dos dados de pessoas jurídicas conforme legislação específica.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 29 estabelece a publicidade das bases de dados não pessoais como preceito geral e do sigilo como exceção.

Define como “dado acessível ao público” aquele que não esteja sob sigilo ou objeto de restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Ademais, seu art. 29 também exclui da publicidade dados relacionados à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Considera-se, entretanto, também imprescindível a proteção dos dados das pessoas jurídicas. Sem idêntica proteção atribuída aos “dados não pessoais”, não haverá como saber se diversas informações sigilosas de pessoas jurídicas estariam resguardadas, uma vez que as duas normas citadas acima não resguardam todas as informações relacionadas às pessoas jurídicas de direito privado.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Assim, sugerimos a inclusão de novo inciso no parágrafo 1º do artigo 29, a fim de resguardar o respeito à privacidade dos dados das pessoas jurídicas, emenda para a qual pedimos o apoio dos nobres Senadores e Senadoras.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/21983.78016-53